

**CONTRATO Nº 009/SVMA/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000147-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SVMA/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.483.617/0001-80.

**OBJETO:** Fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pelo DEPAVE 3, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto.

**VALOR:** **Lote 1:** R\$ 276.799,80 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

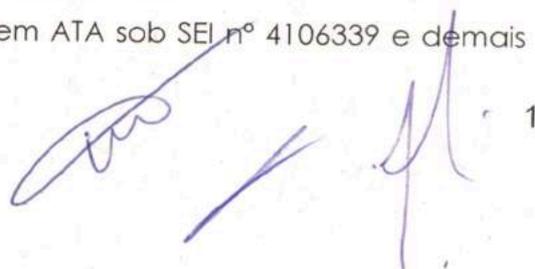
**Lote 2:** R\$ 131.966,87 (cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.30.00.00

**EMPENHO:** 74.295/2017

**PRAZO:** 12 meses a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Gilberto Tanos Natalini, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Clara Nunes, 161, Jardim do Paço, Sorocaba - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.483.617/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Paulo Alexandre Mancuzo, empresário, RG. nº 33.071.266-4, CPF nº 273.283.668-00- S&P-SP, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI nº. 4174983, publicado no DOC do dia 15/08/2017 pág. 120, os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico 020/SVMA/2017, registrados em ATA sob SEI nº 4106339 e demais

  
1

elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

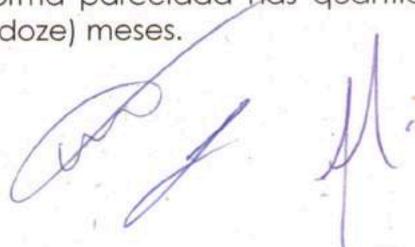
#### **DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pelo DEPAVE.3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes ANEXO 1 – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante do Edital, que ficam fazendo parte deste ajuste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1. Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:
  - 2.1.1. Mencionar marca/fabricante e validade do(s) produto(s) ofertado(s), na proposta comercial.
  - 2.1.2. Lacrados do **FABRICANTE**.
  - 2.1.3. Ser de primeira qualidade
  - 2.1.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá ser entregue tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total, exceto quando, por sua especificidade e de acordo com o solicitado e descrito neste Termo de Referência, tiver sido fabricado a no máximo 15 dias da entrega.
  - 2.1.5. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações do objeto, os mesmos serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
  - 2.1.6. Atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
  - 2.1.7. A garantia mínima do(s) produto(s) ofertado(s) está(ão) especificada(s) na(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) produto(s), as que não possuírem garantia específica. Durante o uso do(s) produto(s) caso seja(m) constatado(s) qualquer anormalidade ou alterações que impeça(m) ou prejudique(m) sua utilização, a Contratada deverá providenciar a(s) substituição(ões), por sua conta e risco estabelecido pela Contratante.
  - 2.1.8. No tocante a embalagem, o(s) produto(s) deverá(ão) estar embalado(s) devidamente, de modo a proteger o material durante o seu transporte e o seu armazenamento, conforme a praxe do fabricante, com indicação em língua portuguesa do material contido, nome do fabricante, importador, nome do fornecedor, procedência, CNPJ da empresa, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor, devendo ainda estar fechado.
- 2.2. O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada nas quantidades especificadas no ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses.



2.3. As entregas deverão ser parceladas e efetuadas mediante solicitação prévia da Unidade Requisitante – DEPAVE-3 – Div. Veterinária.

2.4. **Locais de Entrega:**

- O item 1 - *Ração para aves aquáticas manutenção, extrusada*, será entregue **somente** na **Unidade Ibirapuera do DEPAVE-3** localizada na AV. IV Centenário Portão 7A, Jd. Lusitano - Parque do Ibirapuera - CEP 04030-000.

Os demais itens (do 2 ao 26) serão entregues no seguinte endereço:

- **Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres** – Rua Fortunato Tardiello Natucci, nº 1000, altura do Km 23 da Rodovia Anhanguera, Perus – CEP 05204-000, São Paulo – SP.

2.5. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(eis) pelo recebimento dos produtos.

2.6. No ato de cada entrega dos produtos caberá ao(s) responsável(is) pelo seu recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, possuindo responsabilidade por eventual aceitação de produto em desacordo.

2.7. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, **em cada entrega:** a identificação da marca e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.**

2.8. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam às especificações, será recusado o seu recebimento e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 8 do Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.9. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado, etc) considerar-se-á o recebimento após o fornecimento total dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.10. No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.



**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento expedida pela Unidade Requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

- 4.1 O valor mensal é de R\$ 34.063,88 (trinta e quatro mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 408.766,67 (quatrocentos e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pelo fornecimento de:

**LOTE 1:**

1. **Ração para aves aquáticas manutenção, extrusada** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca GM15/Megazoo, quantidade 24.000 valor unitário/kg R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 276.720,00 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte reais).
2. **Sal grosso** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 60, valor unitário/kg R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos).

**VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 276.799,80 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

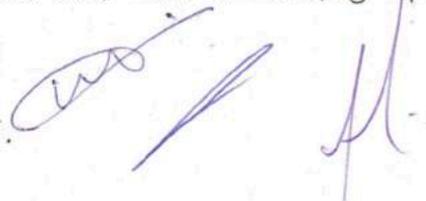
**LOTE 2:**

3. **Farinhada para pássaros insetívoros e frugívoros** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Farinhada Silvestre/Alcon, quantidade 72, valor unitário/kg R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando a importância de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
4. **Papa para filhotes de aves (passariformes)** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca I25/Megazoo, quantidade 84, valor unitário/kg R\$ 107,00 (cento e sete reais), totalizando a importância de R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais).
5. **Papa para filhotes de psitacídeos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca I20/Megazoo, quantidade 60, valor unitário/kg R\$ 76,50 (setenta e



seis reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais).

6. **Alimento completo para aves ornamentais, indicado para tucanos, mainás e outras aves frugívoras** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca T19/Megazoo, quantidade 288, valor unitário/kg R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), totalizando a importância de R\$ 6.278,40 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
7. **Ração de extrusada para primatas** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca P18/Megazoo, quantidade 60, quantidade 60, valor unitário/kg R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
8. **Néctar para Beija Flor** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Beija-flor/Megazoo, quantidade 14,40, valor unitário/kg R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), totalizando a importância de R\$ 921,60 (novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
9. **Ração extrusada para psitacídeos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca AM16/Megazoo, quantidade 432, valor unitário/kg R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), totalizando a importância de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais).
10. **Mistura para pássaros (pixarro, sábia e pássaro preto), com frutas** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Mistura de Sementes para Pixarro e Trinta Ferro/Nutripassaros, quantidade 1.680, valor unitário/kg R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos), totalizando a importância de R\$ 15.405,60 (quinze mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).
11. **Mistura para grandes psitacídeos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Mistura para Grandes Psitacideos/Nutripassaros, quantidade 960, valor unitário/kg R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais).
12. **Ração úmida para cães** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Pedigree/Marz, quantidade 13,44, valor unitário/kg R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando a importância de R\$ 403,07 (quatrocentos e três reais e sete centavos).
13. **Ração de Coelhos e outros lagomorfos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Linha do Campo Coelho/Presence, quantidade 60, valor unitário/kg R\$ 3,00 (Três reais), totalizando a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
14. **Ração para cães adultos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Mag Dog/Nutree, quantidade 720, valor unitário/kg R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), totalizando a importância de R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
15. **Ração para camundongo** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Ratos e Comundongos/Presence, quantidade 4.080, valor unitário/kg R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), totalizando a importância de R\$ 30.192,00 (trinta mil e cento e noventa e dois reais).
16. **Ração peletizada para peixe** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Nutripiscis/Presence, quantidade 600, valor unitário/kg R\$ 4,30

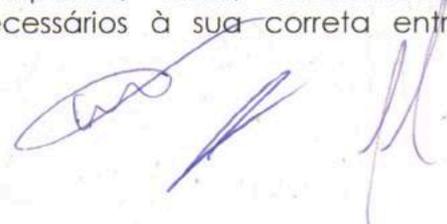


(quatro reais e trinta centavos), totalizando a importância de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais).

17. **Alimento para tartarugas, anfíbios e outros animais aquáticos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca Reptolife/Alcon, quantidade 12 valor unitário/kg R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
18. **Alpiste** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 1.200, valor unitário/kg R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos), totalizando a importância de R\$ 12.108,00 (doze mil, cento e oito reais).
19. **Senha** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 240, valor unitário/kg R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), totalizando a importância de R\$ 1.656,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).
20. **Colza** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 60, valor unitário/kg R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 553,20 (quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
21. **Painço verde** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 60, valor unitário/kg R\$ 18,00 (dezoito reais), totalizando a importância de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).
22. **Painço amarelo** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 720, valor unitário/kg R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), totalizando a importância de R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
23. **Aveia em grão** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 240, valor unitário/kg R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos), totalizando a importância de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais).
24. **Fubá** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 12, valor unitário/kg R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais).
25. **Farelo de trigo** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 300, valor unitário/kg R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), totalizando a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
26. **Quirera de milho de moagem fina** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca In Natura, quantidade 240, valor unitário/kg R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), totalizando a importância de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais).

**VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 131.966,87 (cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

- 4.2. O preço compreende todos os custos necessários, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta entrega.



entregas, fretes, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada, além do valor ora estipulado.

- 4.3. Para suporte das despesas será onerada a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.30.00.00 do orçamento 2017, respeitado o princípio da anualidade.
- 4.4. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.

### CLÁUSULA QUINTA

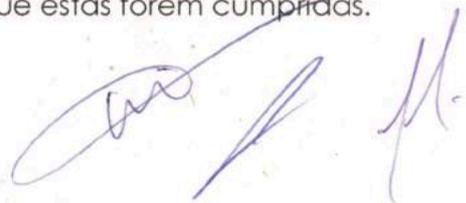
#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
  - 5.1.1. O produto entregue deverá atender as normas vigentes.
  - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos.
  - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do produto entregue.
  - 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.
  - 5.1.5. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá colher amostras de rações e grãos com o intuito de verificar se a qualidade e a composição dos produtos estão em conformidade com as especificações do Anexo I. Em caso de constatação de inconformidades ou impropriedades dos produtos serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.
  - 5.1.6. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 5.2. **A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**
  - 5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO PAGAMENTO

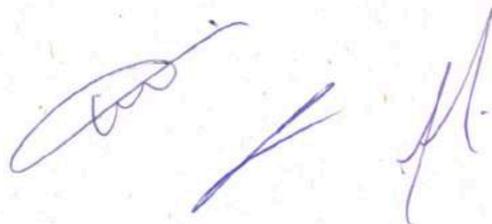
- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 6.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"); observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 6.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.4.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;



- 6.4.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;—
- 6.4.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.4.6. Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.4.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 6.4.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 6.4.8.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- 6.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 6.4.9.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.4.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do Edital.
- 6.4.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 6.4.5 à 6.4.9 não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **ANTICORRUPÇÃO**

- 7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS PENALIDADES**

- 9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:



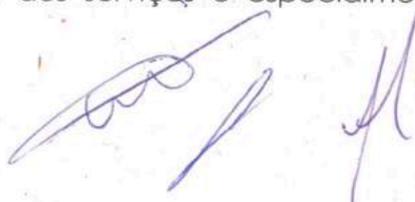
- 9.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 9.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 9.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 3 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 9.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(s) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 9.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 9.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 9.1.6.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.1.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 9.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 9.1.9.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 9.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- O item 1 - *Ração para aves aquáticas manutenção, extrusada*, será entregue **somente** na **Unidade Ibirapuera do DEPAVE-3** localizada na AV. IV Centenário Portão 7A, Jd. Lusitano - Parque do Ibirapuera - CEP 04030-000.
- Os demais itens (do 2 ao 26) serão entregues no seguinte endereço:
- **Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres** – Rua Fortunato Tardiello Natucci, nº 1000, altura do Km 23 da Rodovia Anhanguera, Perus – CEP 05204-000, São Paulo – SP.
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 10.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 3868121 e 4106339 do processo administrativo nº 6027.2017/0000147-0.
- 10.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Gilberto Tanos Natalini

Secretário

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Licitavet Comercial LTDA – EPP**

Paulo Alexandre Mancuzo

RG nº 33.071.266-4

Sócio e Administrador

**CONTRATADA**

PUBLICADO

Em: 31/08/17

SVMA-Pág. 88

Karina da Silva Antonio

RF. 815.409.1  
Assistente II

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº

02. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº